

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2021-CGM, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre orientações destinadas aos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Público Municipal quanto à elaboração e organização dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos das despesas, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 impôs a necessidade de planejamento na execução de ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina os modos de elaboração e de organização dos instrumentos de transparência da gestão fiscal dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art. 2º As Leis de iniciativa do Poder Executivo, a seguir indicadas, deverão ser concebidas observando os seguintes requisitos:

I – O Plano Plurianual – PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispendo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, devidamente acompanhada:

a) do Anexo de Metas Fiscais, composto pelos seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

4. Evolução do Patrimônio Líquido;
 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- b) do Anexo de Riscos Fiscais, composto pelo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhada de:

- a) exemplares dos orçamentos anuais respectivos, estabelecidos nos termos dos incisos I a III do § 5º do art. 165 da CF, e dos demais documentos, anexos e informações de que tratam os arts. 2º e 22 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme inciso I do art. 5º da LRF; e
- c) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme § 6º do art. 165 da CF, combinado com o inciso II do art. 5º da LRF.

§ 1º Os demonstrativos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo devem ser concebidos em consonância com os respectivos modelos constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF elaborado pela STN.

§ 2º Observados os princípios, normas e convenções estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos instrumentos de planejamento referidos neste artigo, o desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias, assim como dos de fontes de recurso, deverá obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas por meio dos documentos a seguir especificados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Tabela Padrão da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária;
- II – Tabela Padrão da Classificação por Natureza da Despesa Orçamentária; e
- III – Tabela Padrão das Fontes de Recurso.

§ 3º O Tribunal de Contas, por meio de portaria da Presidência, disponibilizará as versões vigentes dos documentos de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Poder Executivo do Município, bem como os Consórcios Públicos, nos termos da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 14. Inciso IV, alínea “b”, emitirão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se refere o § 3º do art. 165 da CF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

§ 1º O Relatório Resumido, elaborado nos termos dos arts. 52 e 53 da LRF, abrangerá, de forma consolidada, os dados:

I – na esfera estadual: dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do próprio Tribunal de Contas, das autarquias, das fundações públicas, das empresas estatais dependentes e de todos os fundos especiais vinculados ao Estado; e

II – na esfera municipal: dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas estatais dependentes e de todos os fundos especiais vinculados ao Município correspondente.

§ 2º O Relatório Resumido compor-se-á de:

I – Balanço Orçamentário; e

II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.

§ 3º Acompanharão o Relatório Resumido:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

III – Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário;

IV – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;

V – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; VII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; e

VIII – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 4º O Relatório Resumido correspondente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de:

I – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;

II – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS; e

III – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

§ 5º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I – da limitação de empenho; e

II – da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

§ 6º O Relatório Resumido de Execução Orçamentária –RREO emitido pelos titulares dos Consórcios Públicos conterà apenas os itens dispostos no §2º deste artigo.

§ 7º Os Demonstrativos elencados nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo deverão seguir os layouts e orientações definidos pelo Tribunal de Contas a partir do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF elaborado pela STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, assim como da documentação que o acompanha, dar-se-á, obrigatoriamente, no prazo de até trinta dias após o encerramento do bimestre de referência:

I – pelo Estado, no Diário Oficial do Estado;

II – por cada Município, no Diário Oficial do Município; e

III – por cada Consórcio Público, na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado.

§ 1º Relativamente aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, a publicação dos demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido, conforme elencados nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do § 3º do art. 3º desta Instrução Normativa, poderá ser efetuada no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada semestre, em razão do que determina a alínea “c” do inciso II do art. 63 da LRF e do que recomenda o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF elaborado pela STN.

§ 2º Na hipótese de Município que não possua Diário Oficial próprio, a divulgação do Relatório Resumido dar-se-á mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou em veículo de comunicação que legalmente represente a imprensa oficial do respectivo Município, observados, neste caso, os termos do art. 13 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 5º Ao final de cada quadrimestre, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, bem como dos Consórcios Públicos, nos termos da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 14. Inciso IV, alínea “a” emitirão o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, com observância do disposto nos arts. 54 e 55 da referida Lei.

§ 1º Para efeito deste artigo, relativamente aos entes jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, entende-se como titular de Poder e órgão no âmbito municipal:

- a) os Chefes dos Poderes Executivos Municipais;
- b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores; e
- c) os Presidentes dos Consórcios Públicos.

§ 2º O Relatório compor-se-á de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal;

II – comparativo dos limites previstos na LRF com os montantes:

a) da despesa total com pessoal, distinguindo inativos e pensionistas;

b) das dívidas consolidada e mobiliária;

c) da concessão de garantias; e

d) das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

III – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites de que trata a LRF.

§ 3º O Relatório referente ao último quadrimestre do exercício conterà também:

I – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e

II – quando for o caso, demonstrativo evidenciando a efetivação da liquidação de operações de crédito por antecipação de receita até o dia 10 de dezembro do mesmo ano em que foram contratadas, conforme determinação contida no inciso II do art. 38 da LRF.

§ 4º Serão emitidos:

I – pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos os documentos indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – pelos titulares dos demais Poderes e órgãos do Município, apenas os documentos referidos no inciso I, na alínea "a" do inciso II e no inciso III do § 2º, bem como no inciso I do § 3º, todos deste artigo; e

§ 5º Sob pena de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelas autoridades relacionadas, conforme o caso, nos incisos I a IV do caput do art. 54 da LRF, pelos responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, assim como por outras autoridades definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no § 1º deste artigo.

§ 6º O Relatório de Gestão Fiscal - RGF emitido pelos titulares dos Consórcios Públicos conterà apenas os itens dispostos na alínea a, do Inciso II, do §2º e no Inciso I do § 3º, deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Os Demonstrativos elencados nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão seguir os layouts e orientações definidos pelo Tribunal de Contas a partir do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF elaborado pela STN.

Art. 6º A publicação do Relatório de Gestão Fiscal deverá ser providenciada, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre:

I – pelos titulares dos Poderes dos Municípios, no Diário Oficial do Município, aplicando-se, no caso da inexistência deste, o regramento do § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa;

II – pelos titulares dos Consórcios Públicos, na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Relativamente aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, a publicação do Relatório de Gestão Fiscal poderá ser efetuada no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada semestre, em razão do que determina a alínea “b” do inciso II do art. 63 da LRF.

Art. 7º. Em função do disposto no § 2º do art. 63 da LRF, o Município que haja optado pela publicação do RGF nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Instrução Normativa, incorrerá na perda da semestralidade sempre que, em determinado período de elaboração do referido Relatório, se verificar que foram ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, permanecendo tal situação enquanto perdurar a extrapolação detectada.

Art. 8º. Quadrimestral ou semestralmente, conforme o caso, caberá ao órgão do Poder Executivo municipal que detenha a competência para apurar a Receita Corrente Líquida – RCL do respectivo ente o dever de informar, no prazo máximo de até três dias úteis antes do término do mês subsequente ao de referência, o montante da RCL aos demais órgãos obrigados a emitir Relatórios de Gestão Fiscal, a fim de possibilitar a sua elaboração e publicação de modo tempestivo.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 9º. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 48 da LRF, relativamente à divulgação de informações em meios eletrônicos de acesso público, no âmbito do Município, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, deverão manter nos seus respectivos sítios eletrônicos na Internet página exclusiva para a divulgação à sociedade de informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

pormenorizadas acerca das suas gestões fiscais, garantido como padrão mínimo de qualidade das informações as regras estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º A disponibilização de informações na Internet, voltada para assegurar a ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal referidos no caput do art. 48 da LRF, dar-se-á, obrigatoriamente:

I – pelos órgãos do Poder Executivo do Município:

a) no primeiro dia útil posterior às suas publicações, quando se tratar de:

1. planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais e respectivos orçamentos, juntamente com a documentação que os acompanham, assim como, quando for o caso, suas alterações;

2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, de cada período de elaboração, bem como suas eventuais modificações; e

3. versões simplificadas de quaisquer dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, efetivamente elaboradas;

b) na mesma data do seu envio ao Poder Legislativo correspondente, quando se referir às prestações de contas anuais de governo; e

c) no primeiro dia útil posterior à data do efetivo recebimento pelo órgão, quando se tratar do relatório e respectivo parecer prévio sobre as prestações de contas anuais de governo, emitidos pelo Tribunal de Contas;

II – pelos órgãos do Poder Legislativo do Município:

a) no primeiro dia útil posterior às suas publicações, quando se referir ao Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, bem como suas eventuais modificações; e

b) no primeiro dia útil posterior à data do efetivo recebimento pelo órgão, quando se tratar de parecer prévio sobre as prestações de contas anuais de governo, emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 48 da LRF, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, relativamente à receita e à despesa, deverá ser efetuada por todos os órgãos referidos no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

caput deste artigo, assim como pela Defensoria Pública e pelas entidades da administração indireta estadual e municipais, por meio da Internet, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil destas no sistema financeiro respectivo, de modo que sejam disponibilizados, no mínimo:

I – quanto à despesa:

a) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

b) a descrição clara e sucinta do bem fornecido ou do serviço prestado, quando for o caso;

c) no caso de licitação, a modalidade, o tipo, o número do correspondente processo licitatório e a data da publicação de sua homologação;

d) na hipótese de contratação direta, a espécie, o número do ato autorizativo da dispensa ou declaratório da inexigibilidade, bem como a data de publicação deste, ou a data da respectiva expedição, nas situações em que não seja obrigatório publicá-lo;

e) o número do contrato, bem como os prazos de início e término da sua vigência, quando for o caso;

f) o número, o tipo, a data de expedição e o valor do empenho;

g) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

h) a data e o valor da liquidação da despesa;

i) o nome e o CNPJ ou CPF da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e

j) a data e o valor do pagamento efetivamente feito ao credor;

II – quanto à receita, os valores de todas elas, por unidade gestora que se vincule ao órgão ou entidade pertinente, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão; b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Será garantido a qualquer pessoa física ou jurídica o fácil e amplo acesso às informações divulgadas nos termos definidos neste Capítulo, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 4º. A ausência da divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos determinados nesta Instrução Normativa, importará na aplicação de multa na seguinte gradação:

I – cinco por cento sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for inferior ou igual a quinze dias;

II – dez por cento sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for superior a quinze e inferior ou igual a trinta dias;

III – quinze por cento sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for superior a trinta e inferior ou igual a sessenta dias;

IV – vinte por cento sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for superior a sessenta e inferior ou igual a noventa dias; ou

V – trinta por cento sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, se o atraso for superior a noventa dias. Parágrafo único. Para a quantificação da mora levar-se-á em consideração o número de dias entre a data seguinte à expiração do prazo e a data da efetiva publicação do Relatório de Gestão Fiscal, em cada ocasião que advier a obrigação, apurada ao final de cada exercício.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas em legislação específica, compete ao Tribunal de Contas:

I – aplicar multas, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, a Lei Orgânica do TCE/RN, quanto à espécie, nos casos de infringência a qualquer das normas desta Instrução Normativa, no valor compreendido entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dispostos na alínea “f”, do inc. II, do art. 323 da Resolução nº 09/2012, Regimento Interno do TCE-RN;

II – negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão e entidade do Estado e de Município do Estado do Rio Grande do Norte que não atenda ao disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Relativamente ao Poder Executivo estadual ou municipal, a vedação ao fornecimento de certidão de adimplência nos termos do inciso II, retro, levará em consideração a intempestividade causada por qualquer dos órgãos, das unidades administrativas ou dos fundos especiais vinculados à estrutura do respectivo Poder, excetuando-se as entidades da Administração Indireta e as paraestatais.

§ 2º No caso de impossibilidade da regularização da situação de inadimplência a que alude o inciso II do caput deste artigo em razão de ação ou omissão provocada pelo gestor precedente, a certidão em referência será fornecida, explicitando o seu caráter de excepcionalidade, desde que a administração sucessora comprove junto ao Tribunal de Contas haver tomado as seguintes medidas:

- I – instauração de procedimento de tomada de contas do administrador faltoso;
- II – representação ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal; e
- III – adoção de medida judicial visando à busca e apreensão da documentação faltante.

§ 3º Enquanto perdurar a situação de irregularidade, nos termos referidos no § 2º deste artigo, a cada novo pedido de certidão, o gestor interessado deverá dar ciência ao Tribunal de Contas acerca do andamento dos procedimentos adotados, por meio de certidão emitida pelo órgão competente.

§ 4º A Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas do Estado visa possibilitar ao ente público municipal, contrair financiamentos, realizar operações de crédito ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 5º A certidão tratada neste artigo será expedida em meio eletrônico pelo Tribunal de Contas do E, restando a emissão em meio físico destinada, tão-somente, à certidão decorrente de situação de irregularidade tipificada nos termos dos §§ 2º e 3º, retro, caso em que deverá ser requerida pela entidade ou órgão interessado junto ao Setor de Protocolo da Corte de Contas.

§ 6º No caso de existência de situação impeditiva para a obtenção de qualquer das Certidões, toda providência tendente a regularizar a pendência operacionalizar-se-á via Internet, por meio do Portal do Gestor, na forma prevista nesta Instrução Normativa, cabendo tal iniciativa exclusivamente à unidade jurisdicionada interessada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. No âmbito do Município, o Poder, o órgão ou a entidade pública que use sistema financeiro distinto do utilizado pelo Poder Executivo deverá enviar a este, no prazo máximo de até quinze dias após o término de cada bimestre, todos os dados de sua contabilidade que se façam necessários à elaboração e à publicação dos demonstrativos fiscais, de modo consistente e tempestivo.

Parágrafo único. A utilização de sistema de execução orçamentária e financeira distinto do utilizado e gerenciado pelo Poder Executivo somente poderá permanecer até 31 de dezembro de 2022, conforme Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 7º. Para fins de possibilitar a efetiva fiscalização da sua Administração, na conformidade com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, compete ao Município, na forma da lei, instituir, estruturar e implementar o funcionamento da unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do seu respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo único. Cada órgão representativo do Poder Executivo e Legislativo do Município e qualquer das entidades da administração indireta municipal deverão possuir em regular funcionamento sua própria unidade de controle interno.

Art. 8º. As unidades gestoras das Administrações municipais autorizarão as instituições financeiras com as quais operam a disponibilizarem em meio eletrônico para o Tribunal de Contas consultas e obtenções de dados e informações acerca de saldos e extratos de todas as suas contas correntes e aplicações que movimentam recursos públicos, conforme Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Toda e qualquer documentação pertinente à arrecadação de receitas ou à execução de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, emanada da Administração Pública municipal, quando não enviada ao TCE/RN, nos termos desta Instrução Normativa e de outras legislações específicas em vigor, deverá permanecer arquivada na sede do respectivo órgão ou entidade de origem, devidamente organizada e atualizada, para efeito de possibilitar a sua fiscalização in loco, a cargo do Tribunal, sempre que julgada oportuna e conveniente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Aplica-se, no que couber, aos processos eletrônicos, a organização e a composição dos processos de execução da despesa pública na forma do art. 1º da Instrução Normativa 001/2021-CGM, arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 002/2021-CGM, art. 2º da Instrução Normativa 003/2021-CGM, arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 004/2021-CGM, art. 2º da Instrução Normativa 005/2021-CGM, art. 2º da Instrução Normativa 006/2021-CGM.

Art. 11. Os recursos de convênios, inclusive os relativos à contrapartida, os de adiantamentos, exceto se concedidos em espécie, ou os de qualquer outra fonte com destinação específica deverão ser mantidos, obrigatoriamente, em conta bancária individualizada e exclusiva, sendo terminantemente vedada a movimentação, a crédito ou a débito, de quaisquer valores desta para finalidade diversa.

Art. 12. Os Contabilistas, ou Organizações Contábeis, que prestarem serviço ou assessoria contábil aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou municipal do Estado do Rio Grande do Norte serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e de outras legislações especiais, respeitadas as jurisdições inerentes a cada caso, por quaisquer atos ou omissões que de algum modo contribuam para a transgressão à lei ou para a concretização de dano ou prejuízo ao erário.

Parágrafo único. Afora as sanções impostas pelo Tribunal de Contas, caberá, ainda, àquele Órgão representar junto ao competente Conselho Regional de Contabilidade, com vistas a apuração de responsabilidade ético-profissional, e Ministério Público, a fim de que se proceda o ajuizamento de ação penal cabível.

Art. 13. Todo e qualquer documento sujeito à fiscalização por parte do Tribunal de Contas deverá ser a este apresentado em sua via original, sendo excepcionalmente admissível cópia, desde que legível e autenticada, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I – extravio do documento original; ou
- II – exigência de apresentação do mesmo documento a mais de um órgão de fiscalização.

Art. 13. A divulgação de atos normativos e administrativos do Município no Diário Eletrônico veiculado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN considerar-se-á válida desde que atendidas as seguintes diretrizes:

- I – adoção do veículo de comunicação em referência como imprensa oficial mediante autorização por lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II – manutenção de sistema de backup das informações, com encaminhamento diário da publicação ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, o qual manterá o correspondente arquivamento;

III – manutenção de sistema de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações;

IV – efetuação de publicação simultânea, por período de no mínimo seis meses, a fim de que a implantação seja devidamente absorvida por todos;

V – garantia do livre acesso às publicações a qualquer usuário; e

VI – fornecimento aos interessados por parte da unidade mantenedora do veículo de comunicação de cópia impressa da publicação, mediante retribuição razoável e proporcional aos custos de impressão.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo efeito referido no caput deste artigo à divulgação de atos normativos e administrativos de órgãos e entidades do Município em outros veículos de comunicação, a exemplo do Diário Eletrônico veiculado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN – FECAM/RN, desde que atendidas as diretrizes especificadas nos incisos I a VI deste artigo, guardadas as devidas adequações.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 01 de fevereiro de 2021.

Wilson de Oliveira Bezerra

CONTROLADOR GERAL

DESPACHO

Aprovo a Instrução Normativa nº 007/2021 em todos os seus termos.



Publicado no D.O.M.M. nº 0664
Em 02/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Determino a ciência pessoal de todos os Ordenadores de despesa do Município para aplicação da referida Instrução perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumpra-se.

Edvaldo Emídio da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

< Nome do ENTE FEDERATIVO >
< Nome do Órgão / Entidade / Unidade Administrativa >
< Endereço Completo >
< Telefone e Endereço de Correio Eletrônico >

Ofício nº

< Nome da cidade >, __ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o Senhor

< nome do gerente da agência bancária >

< nome da instituição financeira >

< nº do CEP – cidade de localização da agência bancária – RN >

Assunto: Autorização para Acesso a EXTRATOS e SALDOS Bancários

Senhor Gerente,

1. Vimos, por meio do presente, AUTORIZAR o(a) < nome da instituição financeira >, < número e nome da agência >, a conceder ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN o acesso, diretamente no “sistema de autoatendimento pela Internet” dessa instituição financeira, a todas as contas vinculadas ao CNPJ nº < _____ >, pertencente a esta unidade administrativa, para fins de efetivação de consultas a SALDOS e EXTRATOS, e conseqüente obtenção dos mesmos em meio eletrônico.

2. Para efeito da concretização de tal autorização, caberá ao Tribunal de Contas, oportunamente, encaminhar a essa instituição, mediante ofício, pleito para concessão de senha de usuário a servidor seu, devendo, para tanto, informar nome, CPF, cargo ou função e número de telefone para contato relativamente ao mesmo.

Atenciosamente,

< nome do titular da unidade administrativa >

< cargo do titular da unidade administrativa >

Recebido em:

__/__/____.

< carimbo e assinatura do
gerente da agência bancária >